PREFEITURA MUNICIPAL ARCOS MG

LEI MUNICIPAL 1.502

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA - FUMUSA, PARA O EXERCÍCIO DE 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica aprovado o Orçamento da Fundação Municipal de Saúde e Assistência - FUMUSA, para o exercício de 1994, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, estimada a Receita em CR$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de cruzeiros reais)e fixa a Despesa em igual importância.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de recursos provenientes de repasses governamentais e outras fontes legais, na forma da legislação em vigor e observado o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes:

- Receita Patrimonial	91.000.000,00	
- Receitas de Serviços	1.000.000,00	
- Transferências Correntes	801.000.000,00	
- Outras Receitas Correntes	1.000.000,00	894.000.000,00

Receitas de Capital:

- Operações de Crédito	1.000.000,00	
- Alienação de Bens	5.000.000,00	6.000.000,00
		900.000.000,00

ART. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por funções

e categorias econômicas conforme o seguinte desdobramento:

Despesas por funções:

03 - Administração e Planejamento	194.650.000,00
13 - Saúde e Saneamento	332.170.000,00
15 - Assistência e Previdência	373.180.000,00
	900.000.000,00

Despesas por Categoria:
Despesas Correntes:

- Despesas de Custeio	780.000.000,00
- Transferências Correntes	44.000.000,00
	824.000.000,00

Despesas de Capital:

- Investimentos	76.000.000,00
	900.000.000,00

ART. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º desta Lei far-se-á de conformidade com a programação estabelecida, aprovada nos anexos desta Lei.

ART. 5º - No curso da execução orçamentária fica a direção da FUMUSA autorizada a abrir créditos suplementares até o valor de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento, para efeito de reforço de dotações que venham a se revelar insuficientes, podendo, para tanto:

I - Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme dispõe a Lei Federal 4.320/64.

II - Utilizar o excesso de arrecadação, apurado na forma do que dispõe a Lei Federal 4.320/64.

ART. 6º - Fica a direção da FUMUSA autorizada a realizar operações de crédito até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das Despesas de Capital, conforme previsto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e obedecidas as demais determinações contidas na legislação pertinente em vigor.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 1º de Dezembro de 1993.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
LEI Nº 050/93
29/11/93